



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2018 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALHANO - CE.

2. JUSTIFICATIVA E ESPECIFICAÇÃO

2.1 – A aquisição dos equipamentos permanentes para as unidades básicas de saúde especificadas no objeto deste processo tem como finalidade equipar e modernizar as unidades deste Município, propiciando um atendimento de excelência para a população de Palhano – CE, onde os recursos utilizados foram oriundos da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.

3. DOS ITENS E ESTIMATIVA

3.1. Detalhamento das especificações e estimativa:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	TOTAL	PÇO UNIT	PÇO TOTAL
1	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU'S	UND	4	1.800,00	7.200,00
2	ARMÁRIO DE AÇO C/ 02 PORTAS, 04 PRATELEIRAS	UND	6	650,00	3.900,00
3	ARMÁRIO VITRINE C/ 02 PORTAS	UND	1	1.200,00	1.200,00
4	ARQUIVO DE AÇO C/ 04 GAVETAS	UND	3	520,00	1.560,00
5	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (ATÉ 75 LITROS)	UND	1	3.000,00	3.000,00
6	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DIGITAL C/ REGUA ADULTO	UND	1	1.500,00	1.500,00
7	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DIGITAL INFANTIL	UND	1	1.000,00	1.000,00
8	BALDE COM PEDAL INOX CAP. 20LT	UND	12	100,00	1.200,00
9	BALDE / LIXEIRA	UND	2	70,00	140,00
10	BEBEDOURO / PURIFICADOR REFRIGERADOR DE COLUNA 02 TORNEIRAS	UND	2	760,00	1.520,00
11	BIOMBO TRIPLO PARA CLINICA	UND	1	450,00	450,00
12	CADEIRA ESCRITORIO FIXA, EM POLIPROPILENO	UND	21	90,00	1.890,00
13	CADEIRA DE RODAS ADULTO SIMPLES	UND	2	600,00	1.200,00
14	CADEIRA DE RODAS PARA OBESO	UND	1	400,00	400,00
15	CARRO DE CURATIVOS C/ BALDE E BACIA INOX	UND	1	1.200,00	1.200,00
16	CARRO PARA MATERIAL DE LIMPEZA FUNCIONAL	UND	1	1.100,00	1.100,00
17	DETECTOR FETAL DE MESA	UND	1	700,00	700,00
18	ESCADA COM 02 DEGRAU	UND	5	300,00	1.500,00
19	ESFIGNOMANÔMETRO ADULTO	UND	2	120,00	240,00
20	ESFIGNOMANÔMETRO INIFANTIL	UND	1	100,00	100,00
21	ESFIGNOMANÔMETRO OBESO	UND	1	200,00	200,00
22	ESTADIÔMETRO	UND	1	340,00	340,00



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



23	ESTANTE DE AÇO	UND	7	350,00	2.450,00
24	ESTETOSCÓPIO ADULTO	UND	2	120,00	240,00
25	ESTETOSCÓPIO INFANTIL	UND	2	90,00	180,00
26	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL	UND	1	500,00	500,00
27	LANTERNA CLÍNICA	UND	2	60,00	120,00
28	LARINGOSCÓPIO INOX ADULTO	UND	1	800,00	800,00
29	LARINGOSCÓPIO INOX INFANTIL	UND	2	500,00	1.000,00
30	LONGARINA 03 LUGARES	UND	10	380,00	3.800,00
31	MESA ESCRITÓRIO	UND	6	300,00	1.800,00
32	MESA DE EXAMES	UND	1	700,00	700,00
33	MESA GINECOLÓGICA	UND	2	1.100,00	2.200,00
34	MESA DE MAYO	UND	2	600,00	1.200,00
35	NEBULIZADOR PORTÁTIL	UND	2	300,00	600,00
36	NEGATOSCÓPIO	UND	1	450,00	450,00
37	OFTALMOSCÓPIO	UND	1	790,00	790,00
38	OTOSCÓPIO	UND	2	380,00	760,00
39	PAPAGAIO INOX	UND	2	100,00	200,00
40	POLTRONA HOSPITALAR	UND	1	1.000,00	1.000,00
41	SUORTE DE SORO	UND	5	300,00	1.500,00
42	TELEVISOR LED 42"	UND	1	1.800,00	1.800,00

Valor estimado Total: R\$ 53.630,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS).

4. PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E LOCAL.

4.1 - DAS ORDENS DE COMPRAS: O Equipamento licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDEM DE COMPRA, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

4.1.1 - A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

4.1.1.1 - Os tamanhos serão informados na ordem de compra, conforme solicitação da Secretaria de SAÚDE.

4.1.2 - O contratado deverá entregar o Equipamento solicitado na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. O Equipamento será entregue nas seguintes condições:

a) Na Sede da Prefeitura Municipal AV. POSSIDÔNIO BARRETO, 330. CENTRO – PALHANO-CE. CEP: 62910-000;

b) No prazo de no máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da "Ordem de Compra";

c) No horário de 08h às 14h.

4.1.3 - O aceite do Equipamento pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Termo de referência, quanto ao Equipamento entregues.



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



4.2 - O Equipamento devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

4.2.1 - Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

4.2.2 - Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Secretaria de SAÚDE do Município de PALHANO.

4.2.3 - No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, no contrato, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo estipulado pelo órgão, adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.3 - O Equipamento licitados/contratados deverá ser entregue, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

5. O CONTRATADO obriga-se a:

5.1. Entregar o Equipamento solicitado em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra, na Secretaria de SAÚDE ou em local e endereço indicado na "Ordem de Compra", observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- d) a entrega do Equipamento devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento do ensino no município.

5.2. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, no contrato, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo estipulado pelo órgão, adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento;

5.3. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



5.4. A Empresa vencedora utilizará pessoal devidamente habilitado para execução dos serviços, sendo por sua conta todas as despesas que incidam direta ou indiretamente no pagamento de pessoal.

5.5. A Empresa executará os serviços, mediante Requisição de Autorização devidamente assinada por servidos designado pela Contratante.

6. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.1 – Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

6.2 – Indicar na Ordem de Compra, o local e horário em que deverá ser entregue o Equipamento;

6.3 – Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega do Equipamento desde que observadas às normas de segurança.

7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 - As despesas decorrentes do futuro contrato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município de PALHANO.

7.2 – Por se tratar de Registro de Preço, a dotação orçamentária poderá sofrer modificações.

8. SANÇÕES

8.1 - O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de prestar o fornecimento ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de PALHANO e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de PALHANO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

8.1.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;

b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) não manter a proposta ou lance;

d) fraudar na execução do contrato;

e) comportar-se de modo inidôneo;

8.1.2 - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento solicitado, contados do recebimento da Ordem de Compra, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento;

8.1.3 - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento;

8.2 - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

8.2.1 - advertência;

8.2.2 - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação;

8.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.3.1 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



8.3.2 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.4 - O contratado terá seu contrato cancelado quando:

8.4.1 - Descumprir as condições contratuais;

8.4.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.4.3 - Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4.4 - Tiver presentes razões de interesse público.

8.5 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.5.1 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de PALHANO e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de PALHANO pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado, conforme entrega do Equipamento, segundo as ordens de compras expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

9.1.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste sub item, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

PALHANO (CE), 20 de AGOSTO de 2018.

JOSÉ VALDIR RODRIGUES
ORDENADOR DE DESPESAS DASECRETARIA DE SAÚDE
Autoridade Competente

FRANCISCA YASMIM MARQUES DE ALBUQUERQUE
Setor de Compras